EMENDA ADITIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 037/2021, tem por fito acrescentar mais um parágrafo ao artigo 2º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Aditiva**

O que se pretende é acrescentar é mais um parágrafo a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 037/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...).**

**Parágrafo único passa a ser § 1º.**

**§ 2º. Será obrigatória a destinação de uma ciclovia ou ciclofaixa na obra de pavimentação da estrada de que trata esta lei, devendo para tanto ser atendidas as especificações técnicas pertinentes.**

A emenda aditiva em tela se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos ciclistas que passam nas estradas rurais de forma que haja uma faixa reservada exclusiva para o tráfego dos mesmos. Além disso, as ciclovias ou ciclofaixas são parte fundamental na infraestrutura destinada a fomentar a circulação de bicicletas e, por consequência, atrair cicloturistas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 037/2021, para prever a obrigatoriedade de uma ciclovia na estrada a ser pavimentada.

Carmo do Cajuru/MG, 31 de maio de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

Vereador